

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA**HMUE 046/2024**

De um lado, **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, administrador do **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, localizada na ROD. BR 316, KM3, nº S/N Bairro Ananindeua, CEP: 67.010-000, CNPJ: 23.453.830/0029-70, neste ato representado por **José Carlos Rizoli**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 31486475 SSP/SP e CPF nº. 171.893.228/68; doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**; e, de outro lado,

MD REMOÇÕES E HOMECARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Pass. José de Alencar nº 26, CEP: 66.645-020, Bairro: Castanheira, Belém - PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.779.679/0001-79, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. DIEGO DA SILVA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.139.972-87 e o **Sr. Manoel da Paixão Correa Filho**, brasileiro, inscrito no CPF 207.272.082-68; doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente Contrato o **serviço por chamado de ambulância – suporte básico e suporte avançado para a remoção e transporte dos pacientes do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, com equipe composta de Médico, técnico de enfermagem e condutor, conforme necessidade regulada.**

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços que serão prestados, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados e qualificados, conforme necessidade.

2.2. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.3. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços;
- b) Disponibilizar em até 01 hora da abertura do chamado, todos os dias da semana, ambulância de suporte básico e Avançado com suas respectivas equipes (médico, condutor socorrista e técnico de enfermagem) de acordo com o solicitado e condições clínicas do paciente;
- c) Disponibilizar e operar os serviços das 24h, todos os dias da semana, com pelo menos duas ambulâncias, sendo 01 de suporte básico e 01 de suporte avançado, ambas com condutores socorristas e técnicos de enfermagem, e com médico apenas na de suporte avançado;
- d) Manter as ambulâncias disponibilizadas devidamente equipadas de acordo com a legislação pertinente; e
- e) Possuir todas as licenças, registros e/ou alvarás necessários para a consecução dos serviços ora contratados, quando aplicável.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS, REAJUSTE, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA

4.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA receberá pelos serviços prestados o valor mensal encontrado da multiplicação da quantidade de chamados realizados versus o tipo de remoção utilizado, conforme tabela abaixo:

REMOÇÕES	TRECH O	VALOR POR TRECHO
SUORTE BÁSICO IDA	01	R\$ 300,00
SUORTE BÁSICO IDA E VOLTA	01	R\$ 500,00
SUORTE AVANÇADO ADULTO	01	R\$ 500,00
SUORTE AVANÇADO ADULTO	01	R\$ 920,00
SUORTE AVANÇADO PEDIATRICO	01	R\$ 1.200,00
ADICIONAL APÓS 60MIN DE ESPERA BÁSICA.	01	R\$ 60,00
ADICIONAL APÓS 60MIN DE ESPERA UTI	01	R\$ 90,00

4.2. O pagamento elencado no item “4.1” será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva fatura e nota fiscal pela CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser

sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

4.4. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

4.5. Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

MD REMOÇÕES E UTI MÓVEL LTDA

C.N.P.J: 37.779.679/0001-79

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3860

C.C: 26996-4

CLÁUSULA 5ª – DAS NOTIFICAÇÕES

5.1. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para as pessoas e endereços abaixo indicados:

Para o CONTRATANTE:

Contato: Pilar Santiago

Endereço: ROD. BR 316, KM3, nº S/N

Fone: (91) 3073-3727

E-mail: contratos.hmue@indsh.org.br

Para a CONTRATADA:

Contato: Liliane Ferraz

Endereço: Pass. José de Alencar, nº 26 Cep: 66645-020

Fone: (91) 99925 - 9990

E-mail: lilianeferraz@medsalute.com.br ; financeiromd01@gmail.com

5.2. Qualquer alteração aos dados acima, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, através de uma das formas previstas no item “5.1” acima, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 6ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela Parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. Caso seja realmente necessário suspender a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá sua remuneração proporcionalmente às atividades realizadas até a data efetiva da suspensão, observando-se, para tanto, as disposições constantes neste Instrumento Contratual.

6.3. Cessado o motivo da suspensão, a Parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à Parte suscitada e os serviços serão retomados pela CONTRATADA no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. A comunicação acima mencionada deverá estar acompanhada de documentos que demonstrem a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos serviços.

6.5. A primeira atividade a ser realizada após a retomada dos serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração faltante.

6.6. Em nenhuma hipótese a forma de pagamento estabelecida nos itens anteriores desta cláusula será alterada.

CLÁUSULA 7ª – DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus funcionários, empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CONTRATANTE ou de seus pacientes, que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços ora contratados, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei. Assim e em iguais condições, o CONTRATANTE obriga-se e é também responsável pelas informações sigilosas e confidenciais de propriedade e que lhe forem repassadas pela CONTRATADA.

7.2. O item acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra Parte.

7.3. A obrigação prevista no item “8.1” acima permanecerá vigente e continuará valendo mesmo após o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é INDETERMINADO, a partir de 28/05/2024, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

8.2. Na hipótese de rescisão contratual por vontade exclusiva da CONTRATADA, deverá esta continuar a prestação dos serviços pelo período do aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

8.3. Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo exclusivo da CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades.

8.4. O presente Instrumento Contratual poderá também ser rescindido por acordo de vontade das Partes contratantes, lavrando-se a respeito um “Termo de Rescisão”, em 02 (duas) vias de instrumento, o qual deverá ser assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas, sendo certo que nesta hipótese também não incidirá qualquer multa rescisória e isentará a CONTRATADA do cumprimento do prazo de aviso prévio mencionado no item “9.3” acima.

8.5 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;
- b) Em decorrência da ineficiência na prestação dos serviços ora contratados, como também do descumprimento da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Contrato, desde que a pendência não seja satisfatoriamente solucionada dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da Parte prejudicada à Parte infratora. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a(s) pendência(s) seja sanada a contento, o Contrato restará automaticamente rescindo;
- c) A qualquer momento, à critério e por vontade exclusiva do CONTRATANTE, caso o cumprimento do aviso prévio previsto no item “9.2” possa trazer riscos às atividades assistenciais desenvolvidas pelo CONTRATANTE na Unidade de Saúde, não cabendo também à CONTRATADA nesta hipótese, o pagamento de qualquer multa e/ou indenização; e
- d) Se, ao término do prazo de vigência deste Contrato, não houver a renovação correspondente em até 30 (trinta) dias.

8.6. Qualquer outra espécie de rescisão poderá ser prevista mediante aditamento deste Contrato, conforme disposição contida no item “10.2”.

8.7. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à CONTRATADA o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.

8.8. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

9.1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

9.2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

9.3. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

9.4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

9.5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular

dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

9.6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

9.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

9.8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento do serviço acima identificado, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.

10.2. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

10.3. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado

o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

10.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

11.2. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de Aditamento Contratual firmado pelos representantes legais das Partes.

11.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

11.4. O não exercício dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma Parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

11.5. Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

11.6. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das Partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra

Parte. Da mesma forma, o presente Instrumento obriga não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

11.7. O fato da CONTRATADA dedicar-se aos serviços com zelo e lealdade, de prestar informações solicitadas, de assumir obrigações, dentre outras especificidades, não prejudica seus direitos, nem desclassifica a relação de prestação de serviços tratada no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de Ananindeua/PA para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Belém, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: *** 893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 19/02/2025 17:51:24 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

José Carlos Rizoli

Assinado eletronicamente por:
DIEGO DA SILVA LOPES
CPF: *** 139.972-**
Data: 20/02/2025 09:58:31 -03:00



MD REMOÇÕES E UTI MÓVEL LTDA

Diego da Silva Lopes

Assinado eletronicamente por:
Manoel da Paixão Correa Filho
CPF: *** 272.082-**
Data: 20/02/2025 10:22:39 -03:00



MD REMOÇÕES E UTI MÓVEL LTDA

Manoel da Paixão Correa Filho

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: *** 341.594-**
Data: 20/02/2025 16:20:07 -03:00



1) Nome: _____

C.P.F:

Assinado eletronicamente por:
Antonia Beatriz da Silva Ferreira
CPF: *** 476.562-**
Data: 20/02/2025 08:28:17 -03:00



2) Nome: _____

C.P.F.:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VX34D-BR88A-2NUY4-2VPZ9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 19/02/2025 17:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Antonia Beatryz da Silva Ferreira (CPF ***.476.562-**) em 20/02/2025 08:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.134.164.6	Não disponível
Autenticação	credenciamento@medsalute.com.br
Email verificado	
0gy20ivdpWpObYO20b1NBSObjxu0/ZSbWRL0njde61w=	
SHA-256	

- ✓ DIEGO DA SILVA LOPES (CPF ***.139.972-**) em 20/02/2025 09:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
187.40.39.131	Lat: -1,457765	Long: -48,477090
	Precisão: 14 (metros)	
Autenticação		
Diegolopes777@hotmail.com		
Email verificado		
a39BVgMIx2xRsh2z4uiCuX0BCbdnKoKK5XLyqS1N8LE=		
SHA-256		

✓ Manoel da Paixão Correa Filho (CPF ***.272.082-**) em 20/02/2025 10:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
187.40.39.131	Lat: -1,457758	Long: -48,477106
	Precisão: 11 (metros)	
Autenticação		
Manoelpaixao2911@gmail.com		
Email verificado		
0ve2oZOnD8XpsrayxVHBS8u4h6f7gx6d/mh7BxgMqeo=		
SHA-256		

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 20/02/2025 16:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.17.75.1	Não disponível	
Autenticação		
dex.hmue@indsh.org.br		
Email verificado		
ayo3HuS0sfrKyVWWEVAmmqeBeaS3q2EC4SiBwLF2vrs=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/VX34D-BR88A-2NUY4-2VPZ9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>